



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N.º 44/2023 - RETIFICA EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N.º 31/2023

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital de Abertura de Processo Seletivo de n.º 31/2023, no item 9.3.1, no qual foi erroneamente descrito no Edital supracitado, ficando a seguinte redação:

9.3 Classificação das Faltas

9.3.1 Faltas Gravíssimas (ELIMINATÓRIAS)

- a) Desobedecer à sinalização de parada obrigatória;
- b) Avançar sobre o meio-fio;
- c) Não colocar o veículo na área balizada no tempo estabelecido e em, no máximo, 3 tentativas;
- d) Esbarrar ou passar sobre elementos balizadores;
- e) Transitar na contramão de direção;
- f) Avançar a via preferencial;
- g) Provocar acidente durante a realização da prova, não observando a segurança do motorista, das pessoas próximas ao local, da máquina e de bens próximos (sejam públicos ou particulares), no início ou durante a operação;
- h) Exceder a velocidade regulamentada pela via;
- i) Promover manobra não autorizada, como meio de demonstração desnecessária de habilidade;
- j) Cometer qualquer outra infração de natureza gravíssima.

9.3.2 Faltas Graves (25 pontos)

- a) Desobedecer à sinalização da via;
- b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) Não dar preferência de passagem ao pedestre;
- d) Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) Não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) Perder o controle de direção do veículo em movimento;
- h) Cometer qualquer outra infração de natureza grave.

9.3.3 Faltas Médias (15 pontos)

- a) Executar o percurso da prova, no todo ou em parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão após o início da prova;
- d) Fazer conversão incorretamente;
- e) Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) Desengrenar o veículo nos declives;
- g) Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
- h) Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
- i) Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso;
- k) Cometer qualquer outra infração de natureza média.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Estado do Rio Grande do Sul

9.3.4 Faltas Leves (10 pontos)

- a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- c) Não ajustar corretamente os espelhos retrovisores;
- d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) Dar partida ao veículo com engrenagem de tração ligada;
- g) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- h) Distância superior a 50 cm do cordão na manobra da baliza;
- i) Cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Mariana Pimentel, 18 de maio de 2023.

Luiz Renato Milieski Gonczoroski,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.